



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Processo nº. 137/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 047/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer nº: 221/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 047/2023 que "autoriza o poder executivo municipal a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional nº. 127/2022 e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do projeto de lei.

O referido projeto objetiva promover a transferência de recursos referentes ao auxílio financeiro destinado pelo Ministério da Saúde às entidades filantrópicas conveniadas e aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, com vistas à complementação do piso nacional da enfermagem.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 31003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

O projeto em comento visa transferência de recursos referentes ao auxílio financeiro destinado pelo Ministério da Saúde às entidades filantrópicas conveniadas e aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, com vistas à complementação do piso nacional da enfermagem. Tal autorização se faz necessária, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, e necessita de autorização legal para tanto.

Analizando a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo encontra respaldo regimental, estando de acordo com seus dispositivos, sendo de competência da Câmara Municipal tratar sobre a matéria conforme dispõe o art. 27, XV da Lei Orgânica Municipal e art. 3º, XV do Regimento Interno.

Neste diapasão, a matéria aqui deduzida diz respeito à saúde pública, preceito esse, como de sabença acadêmica, de natureza elementar, concernente aos direitos e garantias fundamentais. Em outras palavras, o objeto aqui compreendido, trata-se de o maior direito tutelado pela Carta Magna.

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

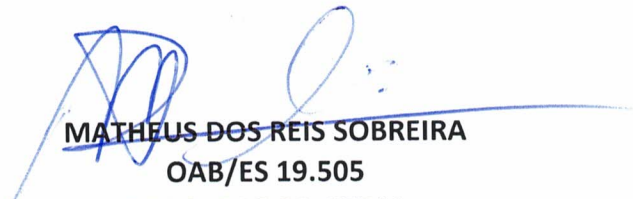
Procuradoria Geral

CONCLUSÃO:

Feitas as considerações e apontamentos preliminares, imprescindíveis ao parecer jurídico, essa Procuradoria Jurídica **OPINA** favoravelmente ante a constatação da legalidade do Projeto.

É o PARECER, que ora submeto, à apreciação superior.

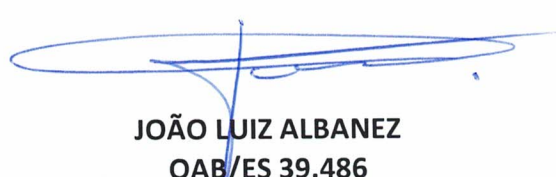
Muniz Freire, 09 de novembro de 2023.



MATHEUS DOS REIS SOBREIRA

OAB/ES 19.505

PROCURADOR GERAL



JOÃO LUIZ ALBANEZ

OAB/ES 39.486

ASSESSOR DE APOIO JURÍDICO

